Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Fls. nº 07 Fls. nº 26
Protocolo nº 3.000 / 2025
30 / 05 / 2025
Protocolista

PREFEITURA DE
MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.628, de 16 de abril de 2025.

RECONHECE A PROCISSÃO DO FOGARÉU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Deodoro a tradicional Procissão do Fogaréu, realizada anualmente na Quinta-feira Santa, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Procissão do Fogaréu é uma manifestação religiosa e cultural de grande significado histórico e simbólico para a população deodorense, representando a busca e captura de Jesus Cristo, conforme as tradições cristãs, e mantendo viva a identidade cultural local.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização do evento, por meio de parcerias, incentivos culturais, divulgação e outras formas de fomento, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e preservação da Procissão do Fogaréu como elemento de valor histórico, religioso, turístico e social garantindo a transmissão do conhecimento e das trações para as futuras gerações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de abril de 2025.

André Luiz Barros da Silva

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.628, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

RECONHECE A PROCISSÃO DO FOGARÉU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Deodoro a tradicional Procissão do Fogaréu, realizada anualmente na Quinta-feira Santa, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Procissão do Fogaréu é uma manifestação religiosa e cultural de grande significado histórico e simbólico para a população deodorense, representando a busca e captura de Jesus Cristo, conforme as tradições cristãs, e mantendo viva a identidade cultural local.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização do evento, por meio de parcerias, incentivos culturais, divulgação e outras formas de fomento, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e preservação da Procissão do Fogaréu como elemento de valor histórico, religioso, turístico e social garantindo a transmissão do conhecimento e das trações para as futuras gerações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:66AA8707

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/04/2025. Edição 2535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/